



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Rua Barão de Itapary, nº 227 - Bairro Centro

São Luís-MA, CEP 65020-070

(98) 2109-1000 - <http://huufma.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 024/2021/2021

Processo nº 23523.030879/2020-72

Unidade Gestora: 155010

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO **024/2021**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O HUUFMA E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFMA E A **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida através da **Lei. 12.550**, de 15 de dezembro de 2011, Decreto 7.661, de 28 de dezembro de 2011, inscrita no **CNPJ nº 15.126.437/0004-96**, com sede na Rua Barão de Itapary, 227, Centro, CEP: 65.020-070, São Luís – MA, neste ato representado por sua **Superintendente, Joyce Santos Lages**, brasileira, portadora do RG n.º 058719802016-0 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2337390 e CPF n.º 678.455.333-00, nomeada pela Portaria nº 22, de 26 de abril de 2013, publicado no DOU n.º 81, fls. 11, de 29 de abril de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 08, de 09 de janeiro de 2019 e por, **Eurico Santos Neto, Gerente Administrativo** brasileiro, portador da RG n.º 0000386715955 SSP/MA, Matrícula SIAPE n.º 2169685 e CPF n.º 717.637.323-04, nomeado pela Portaria 46, de 20 de setembro de 2012 da EBSEH, publicado no DOU de 02 de outubro de 2012, e Boletim de Serviço 60, de 20 de outubro de 2014 da EBSEH/MATRIZ, e a empresa **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84**, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, nesta cidade de São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Francila dos Santos Bezerra Soares**, Gerente de Relacionamento com cliente, CPF nº 011.789833-31, tem entre si justo e avençado, celebrando, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Inciso X, art. 29, da Lei nº 13.303/2016, de 1993 e inciso X do Art. 78º do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, bem como o que consta do Processo HUUFMA n.º **23523.030879/2020-72**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por base legal o Processo HUUFMA n.º **23523.030879/2020-72**, referente à Dispensa de Licitação de SIEDC n.º 002/2021, tendo por objeto: *contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão: 1- Unidade Presidente Dutra; 2- Unidade Materno Infantil; 3- Ambulatório-Lilian Flores; 4-Banco de Tumores; 5-Centro de Prevenções de Doenças Renais (Nefrologia); 6-Ambulatório de Cirurgia Bariátrica e Dermatologia; 7-Núcleo do Fígado e Endocrinologia; 8-Serviço de Litotripsia e Análises Clínicas;9-Centro Oftalmologia;10-Programa de Assistência ao Paciente Asmático e Ambulatório de Dor Crônica; 11-Casa do SAME;*

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. Descrição detalhada do objeto:

Unidade Consumidora (UC)	Localidade	Nível de tensão	Grupo de Faturamento
2950	Unidade Hospitalar Presidente Dutra	13,8 kV	THS Azul A4
3000	Unidade Hospitalar Materno Infantil	13,8 kV	THS Azul A4
2968	Centro de Referência em Oftalmologia	13,8 kV	THS Verde A4
37524182	Serviço de Litotripsia e Análises Clínicas	13,8 kV	THS Verde A4
45553582	Núcleo do Fígado e Endocrinologia	13,8 kV	THS Verde A4
87971	Ambulatório de Cirurgia Bariátrica e Dermatologia	380/220V	Convencional B3
100072	Serviço de Arquivo Médico (SAME)	380/220V	Convencional B3
88102	Ambulatório Lilian Flores	380/220V	Convencional B3
85995	Banco de Tumores	380/220V	Convencional B3
86134	Programa de Assistência ao Paciente Asmático	380/220V	Convencional B3

1.3.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

I - **BANDEIRA TARIFÁRIA:** indicam o custo da geração de energia elétrica ao consumidor. Quando a bandeira tarifária está na cor verde, as condições de geração de energia estão favoráveis; quando a bandeira tarifária está na cor amarela, as condições de geração de energia estão menos favoráveis; já quando a bandeira tarifária está na cor vermelha, indica que as condições de geração de energia estão muito caras.

- II - CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).
- III - CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).
- IV - DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- V - ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh).
- VI - ENERGIA ELÉTRICA REATIVA; aquela que é consumida pelos equipamentos com a finalidade de formar os campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh).
- VII - CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s).
- VIII - GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV).
- IX - GRUPO A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão superior a 2,3 quilovolts (kV).
- X - DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.
- XI - INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo
- XII - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- XIII - PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- XIV - PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.
- XV - POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora.
- XVI - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta.
- XVII - TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- XVIII - UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global anual de **R\$ 7.244.936,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais)**, totalizando em 05 (cinco) anos o valor de **R\$ 36.224.680,00 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, que englobará todas as despesas relativas aos serviços prestados bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesa fiscais, financeiras e quaisquer outros custos que incidirem ou venham incidir sobre os serviços prestados.

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. Descrição detalhada do valor estimado:

UNIDADE CONSUMIDORA-THS AZUL	CONSUMO "PONTA"	CONSUMO "FORA PONTA"	DEMANDA "PONTA"	DEMANDA "FORA PONTA"
2950	43201,19	446299,06	665	880
3000	21088,2	246862,56	370	550
SUBTOTAIS	64289,39	693161,62	1035	1430
TARIFAS	R\$ 0,49	R\$ 0,32	R\$ 104,61	R\$ 35,54
FINANC.	R\$ 31.501,80	R\$ 221.811,72	R\$ 108.271,35	R\$ 50.822,20
TOTAL MÊS	R\$ 412.407,07			
AJUSTE TARIFÁRIO (10%)	R\$ 41.240,71			
ILM PÚBL (10%)	R\$ 41.240,71			
JUROS, MULTAS (20%)	R\$ 82.481,41			
TOTAL ANO	R\$ 6.928.438,77			

UNIDADE CONSUMIDORA-THS VERDE	CONSUMO "PONTA"	CONSUMO "FORA PONTA"	DEMANDA "ÚNICA"
2968	557,28	9918,72	45
37524182	859,18	17658,59	70
45553582	1276,7	13787,35	60
SUBTOTAIS	1416,46	27577,31	115
TARIFAS	R\$ 3,03	R\$ 0,32	R\$ 35,54
FINANC.	R\$ 4.291,87	R\$ 8.824,74	R\$ 4.087,10
TOTAL MÊS	R\$ 17.203,71		
AJUSTE TARIFÁRIO (10%)	R\$ 1.720,37		
ILM PÚBL (10%)	R\$ 1.720,37		
JUROS, MULTAS (20%)	R\$ 3.440,74		
TOTAL ANO	R\$ 289.022,38		

UNIDADE CONSUMIDORA	CONSUMO "TOTAL"
87971	1874,4
100072	120
88102	792,53

85995	2136,82
86134	454,34
SUBTOTALS	1994,4
TARIFAS	R\$ 0,82
FINANC.	R\$ 1.635,41
TOTAL MÊS	R\$ 1.635,41
AJUSTE TARIFÁRIO (10%)	R\$ 163,54
ILM PÚBL (10%)	R\$ 163,54
JUROS, MULTAS (20%)	R\$ 327,08
TOTAL ANO	R\$ 27.474,85

GRUPO	TOTAIS ANO
THS AZUL	R\$ 6.928.438,77
THS VERDE	R\$ 289.022,38
CONVENCIONAL	R\$ 27.474,85
TOTAL ESTIMATIVA ANUAL	R\$ 7.244.936,00
TOTAL ESTIMADO PARA 5 ANOS	36.224.680,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de **2021**, sob a seguinte classificação: **FONTE: 6153000300, PTRES: 172838, Plano Interno: NM21AA00000, conforme autorização da Superintendente do Hospital Universitário da UFMA.**

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Natureza de Despesa (ND)
2021NE156	25/01/2021	339039 - 001

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data da **última assinatura digital** aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

5.2. Para fins de prorrogação contratual, poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, a formalização do ajuste em processo administrativo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.4. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.0.1. A energia a ser fornecida às unidades consumidoras do GRUPO B será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão nominal entre as fases e o neutro de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa para baixa tensão e classificação Poder Público.

6.0.2. A energia a ser fornecida às unidades consumidoras do GRUPO A será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 13.800 volts e tensão nominal entre as fase e o neutro de 8.700 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa para alta tensão e classificação Poder Público.

6.0.3. A CONTRATADA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

6.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PONTO DE ENTREGA

6.1.1. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao HUUFMA a será entregue nas unidades consumidoras estabelecidas por esse projeto básico, na forma da legislação vigente.

6.1.2. São de inteira responsabilidade do HUUFMA as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

6.2. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

6.2.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo ao HUUFMA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

6.2.2. Serão instalados, pelo HUUFMA, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

6.2.3. Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CONTRATADA, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CONTRATADA responsável pela operação do sistema.

6.2.4. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

6.2.5. Caberá ao CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas o mais próximo possível do limite mínimo, o valor de 0,92 (fator de potência de referência "fr") instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

6.3. CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO

6.3.1. A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

6.3.2. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

6.3.3. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

6.3.4. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

6.3.5. O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

6.4. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

6.4.1. O HU-UFMA Hospital Universitário do Maranhão, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

6.5. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

6.5.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao HUUFMA, nunca inferiores ao limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

6.5.2. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

6.6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.6.1. Contratação da empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, para prestar de forma contínua, os serviços de fornecimento de energia elétrica para as seguintes unidades consumidoras:

6.6.1.1. Grupo de Faturamento em Alta Tensão - Grupo A4 - Fornecimento em Média Tensão 13,8 kV

Unidade Consumidora (UC)	Localidade	Grupo de Faturamento	Consumo Médio Fora Ponta (kWh/mês)	Consumo Médio na Ponta (kWh/mês)	Demanda Contratada Fora Ponta (THS Azul) ou Única (THS Verde) (kW)	Demanda Contratada na Ponta (kW)
2950	Unidade Hospitalar Presidente Dutra	THS Azul A4	446299,06	43201,19	880,00	665,00
3000	Unidade Hospitalar Materno Infantil	THS Azul A4	246862,56	21088,20	550,00	370,00
2968	Centro de Referência em Oftalmologia	THS Verde A4	9918,72	557,28	45,00	
37524182	Serviço de Litotripsia e Análises Clínicas	THS Verde A4	17658,59	859,18	70,00	
45553582	Núcleo do Fígado e Endocrinologia	THS Verde A4	13787,35	1276,70	60,00	

6.6.1.2. Em relação ao consumo energético das unidades consumidoras da tabela acima, a contratada deverá fornecer o valor estimado de:

- a) Consumo Estimado Anual no Horário de Ponta = 8.814.315, 00 kWh
- b) Consumo Estimado Anual no Horário Fora Ponta = 803.790,58 kWh

6.6.1.3. Grupo de Faturamento em Alta Tensão - Grupo B3 - Fornecimento em Baixa Tensão 380/220V

Unidade Consumidora (UC)	Localidade	Grupo de Faturamento	Consumo Médio Total (kWh/mês)
87971	Ambulatório de Cirurgia Bariátrica e Dermatologia	Convencional B3	1874,40
100072	Serviço de Arquivo Médico (SAME)	Convencional B3	120,00
88102	Ambulatório Lilian Flores	Convencional B3	792,53
85995	Banco de Tumores	Convencional B3	2136,82
86134	Programa de Assistência ao Paciente Asmático	Convencional B3	454,34

6.6.1.4. Em relação ao consumo energético das unidades consumidoras da tabela acima, a contratada deverá fornecer o valor estimado de:

- a) Consumo Estimado Anual = 64.537,06 kWh

6.6.2. As unidades consumidores 2950 e 3000 deverão ser contratadas na modalidade Tarifa Horossazonal Azul - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão.

- a) UC - 2950 (Demanda Contratada na Ponta = 665 kW, Demanda Contratada Fora Ponta = 880 kW)
- b) UC - 3000 (Demanda Contratada na Ponta = 370 kW, Demanda Contratada Fora Ponta = 550 kW)

6.6.3. As unidades consumidoras 2968, 37524182 e 45553582 deverão ser contratadas da modalidade Tarifa Horossazonal Verde - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão.

- a) UC - 2968 (Demanda Contratada Única = 45 kW)
- b) UC - 37524182 (Demanda Contratada Única = 70 kW)
- c) UC - 45553582 (Demanda Contratada Única = 60 kW)

6.6.4. As unidades consumidoras 87971, 100072, 88102, 85995 e 86134 deverão ser contratadas na modalidade Convencional Trifásico B3 - Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão.

6.6.5. Por ser um ano atípico, devido à paralisação parcial de algumas atividades em anexos e unidades hospitalares causada pelo COVID - 19, para obtenção das médias mensais foram considerados os faturamentos dos seguintes meses na análise para cada unidade consumidora:

I - **Grupo 01 (alta tensão)**

- a) 2950 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020, Ref 07/2020, Ref 06/2020
- b) 3000 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020, Ref 07/2020, Ref 06/2020
- c) 2968 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020, Ref 07/2020, Ref 06/2020
- d) 37524182 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020, Ref 07/2020, Ref 06/2020
- e) 45553582 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020, Ref 07/2020, Ref 06/2020

II - **Grupo 02 (baixa tensão)**

- a) 87971 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020
- b) 100072 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020
- c) 85995 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020
- d) 88102 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020
- e) 88102 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020
- f) 86134 - Ref 10/2020, Ref 09/2020, Ref 08/2020

6.6.6. Os demais meses foram desconsiderados da análise por apresentarem valores muito baixos em relação a média dos meses considerados acima.

6.6.7. Além disso, no processo de obtenção da estimativa da demanda a ser contratada junto a EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, para fins orçamentários, foi considerada uma margem de 20% de acréscimo em cima dos valores encontrados com o intuito de cobrir eventuais consumo energético e/ou demanda em relação ao ano seguinte.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 7.2. Fornecer energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidades estabelecidos.
- 7.3. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica
- 7.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.
- 7.5. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.
- 7.6. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- 7.7. Ressarcir a CONTRATANTE, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação, pelo conserto ou substituição de equipamentos danificados, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.
- 7.8. Ressarcir a CONTRATANTE, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de Rendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

- 7.9. Disponibilizar um serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, para solução de problemas emergenciais.
- 7.10. Informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05, (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- 7.11. Ressarcir a CONTRATANTE, valores cobrados, e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.
- 7.12. Fornecer, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
- 7.13. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado;
- 7.14. Informar sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 7.15. Encaminhar a CONTRATANTE, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.
- 7.16. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas
- 7.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do HUUFMA.
- 7.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 8.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade.
- 8.4. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).
- 8.5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
- 8.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- 8.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora.
- 8.8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- 8.9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.
- 8.10. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 8.11. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato.
- 9.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade do Setor de Infraestrutura Física.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 9.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 9.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. A EBSEH/HU-UFMA efetuará o pagamento à licitante vencedora, **em até 30 (trinta) dias**, através de depósito bancário, em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela Contratada, depois de certificado o recebimento definitivo com a verificação da qualidade e quantidade e sua consequentemente aceitação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos materiais e pelo Almoxarifado Central do Hospital Universitário da UFMA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 10.2. Para fins de pagamento, será efetivamente pago aquilo que foi fornecido e consumido pelo HUUFMA.
- 10.3. A Contratada deverá fazer mensalmente o levantamento do quantitativo do consumo de água e do tratamento do esgoto.
- 10.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de [definir o prazo para apresentação] dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir,
- 10.4.1. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;
 - a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal.
 - II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.6. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.
- 10.7. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.
- 10.8. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 10.9. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na contratação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.
- 10.10. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.
- 10.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.
- 10.12. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.1.1. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

I - descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- II - descrição detalhada da proposta de alteração;
- III - justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- IV - detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- V - concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- VI -

12. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

12.1. As tarifas aplicáveis a ENERGIA CONTRATADA objeto do presente instrumento corresponderá àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da ACESSADA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.1.1. A tarifa não inclui os Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devendo ser considerada a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, calculado conforme a Legislação Aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma do art. 110, bem como seus parágrafos, do do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

13.1.1. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

14.1. Para as questões de sanções administrativas deverá ser observado o fundamento nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Seção I, Capítulo III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, em relação a inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o regular processo administrativo, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multas prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.1. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, limitando-se, a soma, ao máximo em até 7,5 % (sete e meio por cento) do valor do contrato, por multa.

14.1.2. Especificamente para fins de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

Tabela – Percentagem para multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (em relação ao total do contrato)
------	---

1	até 0,06 %
2	até 0,2 %
3	até 1,0 %
4	até 5,0%
5	até 7,0 %
6	até 10,0%

Tabela – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
3	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	6	Por ocorrência e por dia
4	Subcontratar o serviço sem autorização	6	Por ocorrência
5	Danificar equipamentos, móveis e/ou utensílios disponíveis nas copas por culpa ou dolo de seus agentes	5	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do HUUFMA para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência

7	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
8	Indicar preposto sem treinamento, qualificação e/ou remuneração compatíveis com a função	3	Por ocorrência e por dia
9	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de FISCALIZAÇÃO	2	Por ocorrência e por dia
10	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
11	Não manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
12	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de FISCALIZAÇÃO	4	Por ocorrência
13	Não cumprir determinação da equipe de FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
14	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da FISCALIZAÇÃO	4	Por ocorrência
15	Não entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de FISCALIZAÇÃO	4	Por ocorrência e por dia
16	Não fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços, quando necessário	4	Por empregado e por ocorrência
17	Não cumprir as políticas de segurança do HUUFMA	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender chamada de corretiva emergencial no prazo sem justificativa	6	Por ocorrência e por hora

19	Deixar de cumprir os prazos programados para as manutenções preventivas sem justificativa	
----	---	--

14.2. O cálculo das multas poderá se basear na gradação prevista nas tabelas de infrações abaixo, limitando-se, a soma, ao máximo em até 10% do valor do contrato, por multa.

14.3. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.

14.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

14.5. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da multa.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico, no Contrato e demais cominações legais.

14.7. As penalidades que gerarem aplicação de multas, **quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais, serão abonadas**, conforme decisão da Superintendente do **HUUFMA-EBSERH**.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10. À Empresa vencedora será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03+boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas à Empresa vencedora, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

15.2. Art. 114 A rescisão do contrato se dará:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e
- III - Por determinação judicial.

15.3. Art. 115 Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

15.3.1. § 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

15.3.2. § 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

16. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Resolução nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Orientação Normativa nº 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União;
- II - Lei nº 13.303/2016, de 1993;
- III - Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Projeto Básico seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

17. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de São Luís- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

Joyce Santos Lages
Superintendente
EBSER/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Eurico Santos Neto
Gerente Administrativo
EBSERH/HUUFMA
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Francila dos Santos Bezerra Soares
Gerente de Relacionamento
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Francila dos Santos Bezerra Soares, Usuário Externo**, em 12/02/2021, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eurico Santos Neto, Gerente**, em 12/02/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Santos Lages, Superintendente**, em 15/02/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11509864** e o código CRC **142A6055**.

Referência: Processo nº 23523.030879/2020-72 SEI nº 11509864